



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2023

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E
MANUTENÇÃO DA PRAÇA PEDRO
AMÉRICO**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as praças representam histórica e socialmente espaços de interação social, promoção à cultura e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Praça Pedro Américo, localizada no Centro do Município de Areia/PB é um espaço para lazer, contemplação e interação social e econômica;

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar a revitalização, conservação e promoção dos espaços públicos urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ordenamento, a disciplina, a conservação, o controle e a fiscalização das atividades desenvolvidas na Praça Pedro Américo, com o objetivo de preservar o seu patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental, assegurando um ambiente equilibrado social e ecologicamente para a presente e futuras gerações;

DECRETA:

Art. 1º A manutenção, a ocupação e a permissão de uso de comércio e serviços na Praça Pedro Américo, localizada no Centro do Município de Areia/PB fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º A manutenção e conservação da Praça Pedro Américo compete às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente, sendo constituída dos seguintes serviços:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

I - limpeza e varrição;

II - ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas;

III - manutenção de calçadas, caminhos e áreas pavimentadas, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade contido nas normas pertinentes;

IV - instalação, conserto e substituição de equipamentos públicos;

V - coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades definidas nos incisos deste artigo.

Art. 3º Fica permitida a instalação de 08 (oito) mesas removíveis com as respectivas cadeiras e guarda-sóis particulares desde que não impeça o direito de ir e vir dos transeuntes, sendo:

I - 05 (cinco) mesas para a Padaria Moendas de Trigo;

II – 03 (três) mesas para a Lanchonete e Sorveteria Mimos de Areia.

§ 1º – O mobiliário deve obedecer ao padrão previamente definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º - Equipamentos e mobiliário urbanos não disposto neste artigo poderão ser implantados mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual disciplinará o prazo e a forma de utilização do espaço público, com a devida localização e metragem referente aos locais que poderão ser ocupados, de forma fixa, pelos equipamentos ou instalações, quando for o caso.

§ 3º - Cada estabelecimento ficará responsável por recolher e destinar corretamente o lixo produzido por seus clientes.

Art. 4º - O comércio de locação de brinquedos infantis terá o limite máximo de 03 (três) permissionários, que deverão estar ativamente acompanhando o funcionamento e a utilização dos brinquedos, desde que apresentem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

- I – Não ultrapasse a quantidade de 09 (nove) carrinhos de passeio infantis;
- II – Não instale brinquedos infláveis e/ou desmontáveis, a exemplo de camas elásticas, piscina de bolas e similares;
- III – Não transite pelo gramado.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos organizados pelas Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º Os eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Saúde e Assistência Social serão temporários, gratuitos e abertos ao público em geral.

§ 2º A realização de festas, solenidades, comemorações, cerimônias, espetáculos ou festivais particulares dependerão de prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual disciplinará o prazo e as condições nos quais a área poderá ser ocupada com eventos

§ 3º Da autorização para realização de eventos particulares poderá constar prerrogativa do Poder Público solicitar ou reservar dias para ocupação da área cedida para a realização de eventos ou atividades pela Administração Pública.

Art. 6º - Fica expressamente **proibido**:

- I - A retirada, utilização ou consumo da água da fonte localizada na Praça Pedro Américo, bem como jogar lixo em seu interior;
- II – Inserir fonte sonora, qualquer que seja o tamanho e a potência;
- III - Depositar lixo no espaço da Praça;
- IV - Instalar equipamento fixo na Praça e no seu entorno ou qualquer outra barreira física fixa ou móvel que avance sobre a calçada;
- V - Fixar cartazes ou faixas em árvores, monumentos, postes de iluminação e demais elementos que compõem o patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Areia/PB;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

VI - O uso das calçadas da Praça Pedro Américo por meio de motocicletas e afins, bem como a utilização da calçada para atividades esportivas coletivas ou individuais que usem bolas ou equipamentos que possam causar danos ao patrimônio ou a terceiros.

VII - Pisar, escavar ou perfurar a grama;

Art. 7º - Donos de animais domésticos deverão transportá-los com suas coleiras e proceder com o recolhimento das fezes produzidas. Em se tratando de animais de grande porte, este deverão portar focinheira.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 28 de fevereiro de 2023

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita